



**LEI N° 1.351 de 22 de dezembro de 2025**

**EMENTA:** Altera o anexo I da Lei nº714/2005, com a inclusão e exclusão de atividades previstas para os cargos de Agente Fiscal Tributário – nível I e II e de Agente Assistente Administrativo, nível IV.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 714/2005, que organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho, especificamente para a inclusão e exclusão de atividades previstas quanto aos cargos de Agente Fiscal Tributário – nível I e II e de Agente Assistente Administrativo, nível IV.

**CARGO: AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO.**  
**SÍMBOLO: AgFT.**

**TITULAÇÃO EXIGIDA**

**NÍVEL I – Ensino Superior Completo.**

**NÍVEL II – Pós Graduação**

**ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO**

- realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município;
- realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio;
- gerenciar os cadastros municipais e o acesso aos demais bancos de dados de contribuintes;
- proferir pronunciamento nos pedidos de consultas, regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;
- assessorar e realizar consultoria técnica em matéria tributária e fiscal;
- emitir informações e pareceres, além de perícias técnicas tributárias ou fiscais, em processos administrativos ou judiciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

- emitir parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física e Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária;
- planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a administração tributária fiscal;
- compor e presidir o órgão colegiado competente para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal;
- realizar lançamento de crédito tributário;
- examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes;
- expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em Lei, regulamentos e no código tributário municipal;
- instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências;
- orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e as posturas municipais;
- colaborar com as cobranças da Departamento de Fazenda, em razão de obras públicas executadas;
- visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais;
- manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais;
- verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes;
- emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituição financeira;
- elaborar relatório de vistoria;
- executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO****NÍVEL: IV****TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO (SEM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, EXCLUÍDOS OS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO E PRESENCIAIS)****ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL**

- Atender ao público, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;
- Efetuar outras tarefas correlatas de inferior ou mesmo nível de complexidade e responsabilidade;
- realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município;
- gerenciar os cadastros municipais e o acesso aos demais bancos de dados de contribuintes;
- realizar lançamento de crédito tributário;
- examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes;
- expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em Lei, regulamentos e no código tributário municipal;
- instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

- orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e as posturas municipais;
- colaborar com as cobranças da Departamento de Fazenda, em razão de obras públicas executadas;
- visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais;
- manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais;
- verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes;
- emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituição financeira;
- elaborar relatório de vistoria;
- executar outras tarefas correlatas.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei nº 1.280 de 17/05/2024.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.**

  
**WILSON FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico  
do Município.  
Edição: 1408 Data: 22/12/25  
Página: 1a 3